



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Projeto de Lei Municipal nº 028, de 12 de junho de 2024.

Cria cargo temporário e autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder com a contratação de Técnico da Proteção Social Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Criar o cargo temporário abaixo, com as respectivas vagas, carga-horária e padrão de vencimento, no quadro de pessoal do Município de Rodolfo Fernandes:

Cargo	Vagas	Carga-horária	Vencimento
Técnico de Nível Superior da Proteção Social Especial	01	30h semanais	R\$ 1.929,00

Parágrafo único. Em atendimento às requisições específicas dos serviços socioassistenciais da proteção social especial, preferencialmente as seguintes categorias profissionais de nível superior:

- I - Assistente Social,
- II - Psicólogo; e
- III - Advogado.

Art. 2º São atribuições do técnico de nível superior da proteção social especial: elaboração de estudos sociais; realização de diagnóstico socioeconômico, construção do Plano Individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar, jurídico-social e encaminhamento para a rede de serviços locais; atendimento psicossocial, identificação da família extensa ou ampliada, dentre outros.

Art. 3º O técnico de nível superior que integrar a gestão do SUAS deverá possuir:

- I – Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;
- II – Registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver.

Art. 4º Os recursos para financiamento são aqueles estabelecidos na Portaria SEI nº 282, de 25 de abril de 2024, que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico/a



*Recebido em
13/06/2024*

Maria Luzirene da Silva
CPF: 034.787.284-01
Tesoureira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Rio Grande do Norte.

Art. 5º As despesas decorrentes da contratação autorizada por esta lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.
Rodolfo Fernandes/RN, 12 de junho de 2024.


José Flávio Morais
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Justificativa ao Projeto de Lei nº 028, de 12 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 17, DE 20 de junho de 2011 que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CIB RN nº19 de 19 abril de 2022, que aprova, o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Rio Grande do Norte;

Considerando a Resolução CEAS RN nº 10, de 25 de abril de 2022 que aprova, o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Rio Grande do Norte;

Considerando a Portaria SEI nº282, de 25 de abril de 2024, que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico/a de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Rio Grande do Norte;

Considerando, sobretudo, a assinatura do termo de compromisso que entre si celebram a Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – SETHAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rodolfo Fernandes/RN, para fins que especifica o cofinanciamento para a contratação de Técnico de Referência de nível superior em consonância com a Resolução CNAS Nº 17, De 20 de Junho de 2011 a ser lotado(a) no órgão gestor da assistência social para os municípios com os menores índices de violações sinalizados no diagnóstico do Plano Estadual de Regionalização da Média Complexidade 2022, elaborado pela Câmara Técnica da CIB, instituída por meio da Resolução da CIB, nº 11, de 10, de setembro de 2021,





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargo temporário e autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder com a contratação de Técnico da Proteção Social Especial, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei decorre da necessidade oriunda do Termo que entre si celebram a Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – SETHAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

O objeto do referido termo é formalizar compromissos e responsabilidades específicas, que assume o gestor municipal ao aceitar o cofinanciamento estadual para oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade no município, os quais foram contemplados com o Modelo III do Plano de Regionalização da Média Complexidade para municípios de Pequeno Porte I que diz respeito ao Financiamento de um técnico de referência da Proteção Social Especial municipal.

O Modelo III contempla municípios com menor demanda da PSE, mas que também se destaca a necessidade uma vez que não tenham CREAS. Sendo assim, a SETHAS/RN em conjunto a Câmara Técnica da CIB elabora o Modelo III, visando o financiamento desse profissional no município de menores índices de violências e/ou violações de direitos.

Para a formalização e adequada execução do termo é necessário que o Município garanta a contratação técnica de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS.

Posto isso, ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico deste município, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.
Rodolfo Fernandes/RN, 12 de junho de 2024.


José Flávio Moraes
Prefeito





TERMO DE COMPROMISSO

Termo que entre si celebram a Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – SETHAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rodolfo Fernandes/RN, para fins que especifica.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA ADESÃO

1.1 O objeto do presente termo é formalizar compromissos com os municípios de pequeno porte I os quais foram contemplados com o Modelo III de cofinanciamento de um Técnico de Referência da Proteção Social Especial contemplado no Plano Estadual de Regionalização da Média Complexidade.

1.2 O Modelo III caracteriza-se como o cofinanciamento para a contratação de Técnico de Referência de nível superior em consonância com a Resolução CNAS Nº 17, De 20 de Junho de 2011 a ser lotado(a) no órgão gestor da assistência social para os municípios com os menores índices de violações sinalizados no diagnóstico do Plano Estadual de Regionalização da Média Complexidade 2022, elaborado pela Câmara Técnica da CIB, instituída por meio da Resolução da CIB, nº 11, de 10, de setembro de 2021.

Subcláusula: Dos requisitos para adesão:

1.3 O Município deverá encaminhar a seguinte documentação:

I- o Termo de Aceite, devidamente assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social

II- a cópia da Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social vigente e ato de nomeação dos conselheiros do mandato atual, devidamente, publicado no diário oficial do município, nos termos do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;

III- a cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social vigente e ato de nomeação do Gestor do FMAS atual, devidamente, publicado no diário oficial do município, nos termos do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;

IV- a cópia da Resolução do CMAS aprovando o Plano Municipal de Assistência Social referente ao exercício vigente ou Plurianual, devidamente, publicada no diário oficial do município, nos termos do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;

V- a cópia da Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício vigente, devidamente, publicada no diário oficial do município, nos termos do parágrafo único do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;

VI- a Ata de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social que aprove o Aceite, devidamente assinada; e

VII- a cópia da Resolução do Conselho de Assistência Social do Município (CMAS) aprovando a adesão do Município ao cofinanciamento estadual referente ao exercício em questão, devidamente, publicada no diário oficial do município;

VIII- Comprovante de dados da conta bancária específica para recebimento do cofinanciamento estadual;

1.4 A documentação mencionada no item 1.3 deverá ser encaminhada a Coordenadoria Estadual da Política de Assistência Social - COPAS, por meio do Sistema Eletrônico SEI no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação da Portaria N°282, de 25 de abril de 2024.

1.5 O município precisa estar em dia com as exigências do cofinanciamento Fundo a Fundo Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

2.1 Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS):

2.1.1 É de responsabilidade da SETHAS repassar o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, visando a contratação do técnico de referência para Proteção Social Especial de Média Complexidade a ser lotado no órgão gestor da assistência social.

2.1.2 Acompanhar, monitorar, avaliar e apoiar tecnicamente a gestão da demanda do técnico de Referência via instrumental estadual disponibilizado pela Vigilância Socioassistencial da SETHAS, como também com apoio técnico presencial sempre que solicitado pelo município.

2.1.3 Elaborar instrumental de registro de atendimento e acompanhamento, pactuar na CIB e encaminhar para os municípios.

2.1.4 Elaborar diagnósticos de riscos e vulnerabilidades dos municípios vinculados.

2.1.5 Acompanhar a execução orçamentária e financeira do cofinanciamento estadual repassado a execução da oferta.

2.2 Responsabilidade do Município:

2.2.1 Contratar um técnico de referência para Proteção Social Especial de Média Complexidade no prazo de 3(três) meses, a partir da assinatura do Termo de Aceite pelo Município, podendo ser prorrogável por mais 3 (três) meses, totalizando 6 (seis) meses ao final do prazo máximo para o início das atividades Socioassistenciais.

2.2.2 Realizar a gestão, execução e coordenação do Técnico de Referência da Proteção Social Especial.

2.2.3 Prestar suporte material e técnico ao técnico de referência.

2.2.4 Cadastrar o técnico no CADSUAS na aba de órgão gestor.

2.2.5 Preencher Registro Estadual de Atendimento Mensal - REAM elaborado e disponibilizado pela Vigilância Socioassistencial e Proteção Social Especial da SETHAS.

2.2.6 Preencher Prontuário SUAS físicos e eletrônico para registro do atendimento e acompanhamento das famílias, com informações atualizadas e fidedignas.

2.2.7 Construir fluxos de articulação e processos de trabalho entre o técnico e a rede socioassistencial.

2.2.8 Coordenar os macroprocessos, incluindo a construção e pactuação de fluxos de referência e contrarreferência com a rede socioassistencial, das outras políticas e órgãos de defesa de direitos.

2.2.9 Planejar medidas relacionadas à capacitação, educação permanente e entre outras ações pertinentes a execução da oferta.

2.2.10 Realizar a abertura de Conta Bancária específica para recebimento do cofinanciamento estadual.

2.2.11 Comprovar a execução orçamentária e financeira dos recursos próprios e dos recebidos pelo cofinanciamento estadual e devidamente aprovado pelo Conselho de Assistência Social – CMAS a cada quatro meses.

2.2.12 Constituir unidade orçamentária específica para Fundo Estadual de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A execução do aceite pelo prefeito do município e gestor da assistência social municipal é condição para o repasse do cofinanciamento para o serviço de Técnico de Referência municipalizado com cofinanciamento estadual.

3.2 Firmo o presente documento, assinalando que "Li e concordo com todos os compromissos e regras acima", deste Termo de Aceite.

Natal-RN, data da assinatura eletrônica/digital.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes

FERNANDO BATISTA CAVALCANTE

Secretário(a) Municipal de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**, em 15/05/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Batista Cavalcante, Usuário Externo**, em 22/05/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26348578** e o código CRC **844400CF**.



Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901

Telefone: - <http://www.sethas.gov.br>

Ofício nº 123/2024/SETHAS - FEAS/SETHAS - CHEFIA DE GABINETE/SETHAS - SECRETÁRIA-SETHAS

Senhor(a)

FERNANDO BATISTA CAVALCANTE

Secretário(a) Municipal de Assistência Social do Município de Rodolfo Fernandes-RN.

Assunto: Celebração de Termo de Aceite para contratação de um Técnico de Referência da Proteção Social Especial para atuar no município em consonância com o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02010012.001184/2024-04.

Senhor(a) Secretário(a),

Ao cumprimentá-lo(a), a Secretaria do Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS/RN), responsável pela gestão e execução da Política de Assistência Social a nível estadual, solicita a manifestação do referido município em formalizar o Termo de Aceite/Compromisso, que apresenta as responsabilidades dos municípios de pequeno porte I, os quais serão contemplados com o Modelo III de cofinanciamento de um Técnico de Referência da Proteção Social Especial em consonância com o Plano Estadual de Regionalização da Média Complexidade no Rio Grande do Norte e pactuado na reunião ordinária, Resolução CIB RN nº 19, de 19 de Abril de 2022, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RN e a Resolução CEAS RN nº 10, de 25 de Abril de 2022.

Para formalizar a adesão, o Município deve realizar os seguintes procedimentos, conforme pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RN:

- a) Assinar o **Termo de Aceite/Compromisso**;
- b) Encaminhar a cópia da **Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social vigente e ato de nomeação dos conselheiros do mandato atual**, devidamente, publicado no diário oficial do município, nos termos do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;
- c) Encaminhar cópia da **Lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social vigente e ato de nomeação do Gestor do FMAS atual**, devidamente, publicado no diário oficial do município, nos termos do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;
- d) Encaminhar cópia da **Resolução do CMAS aprovando o Plano Municipal de Assistência Social referente ao exercício vigente ou Plurianual**, devidamente, publicada no diário oficial do município, nos termos do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;

e) Encaminhar cópia da **Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício vigente**, devidamente, publicada no diário oficial do município, nos termos do parágrafo único do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;

f) Encaminhar **Ata de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social que aprove o Aceite**, devidamente assinada; e

g) Encaminhar cópia da **Resolução do Conselho de Assistência Social do Município (CMAS)** aprovando a adesão do Município ao cofinanciamento estadual referente ao exercício em questão, devidamente, publicada no diário oficial do município;

h) Comprovante de dados da conta bancária específica para recebimento do cofinanciamento estadual;

Informamos, também, que o Município deverá **apresentar a documentação por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RN, peticionamento intercorrente**, a Secretaria Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** a contar da data de publicação da Portaria N°282, de 25 de abril de 2024.

Natal-RN, data da assinatura eletrônica/digital.

Atenciosamente,

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**, em 10/05/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26348586** e o código CRC **278E3607**.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CVLXII Nº 118

Brasília - DF, terça-feira, 21 de junho de 2011



SEÇÃO

1



RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada nos dias 14 a 16 de junho de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 172, de 2007, que recomenda a instituição de Mesa de Negociação, conforme estabelecido na NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 210, de 2007, que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 07, de 2009, que dispõe sobre a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação da VII Conferência Nacional de Assistência Social de “Construir um amplo debate para definição dos trabalhadores da Assistência Social”;

CONSIDERANDO a meta prevista no Plano Decenal de Assistência Social, de “Contribuir

com o estabelecimento da política de recursos humanos do SUAS que garanta a definição da composição de equipes multiprofissionais, formação, perfil, habilidades, qualificação, entre outras”;

CONSIDERANDO o DECRETO nº 7.334, de 19 de outubro de 2010, institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS; e

CONSIDERANDO o processo democrático e participativo de debate realizado com os trabalhadores da Assistência Social nos cinco Encontros Regionais, no primeiro Encontro Nacional, coordenado pelo Conselho Nacional de Assistência Social e, a realização de oficinas.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo Único. Compõem obrigatoriamente as equipes de referência:

I - da Proteção Social Básica:

Assistente Social;

Psicólogo.

II - da Proteção Social Especial de Média Complexidade :

Assistente Social;

Psicólogo;

Advogado.

III - da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Assistente Social;

Psicólogo.

Art. 2º Em atendimento às requisições específicas dos serviços sociassistenciais, as categorias profissionais de nível superior reconhecidas por esta Resolução poderão integrar as equipes de referência, observando as exigências do art. 1º desta Resolução.

§1º Essas categorias profissionais de nível superior poderão integrar as equipes de referência considerando a necessidade de estruturação e composição, a partir das especificidades e particularidades locais e regionais, do território e das necessidades dos usuários, com a finalidade de aprimorar e qualificar os serviços socioassistenciais.

§2º Entende-se por categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços aquelas que possuem formação e habilidades para o desenvolvimento de atividades específicas e/ou de assessoria à equipe técnica de referência.

§3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais:

Antropólogo;

Economista Doméstico;

Pedagogo;

Sociólogo;

**Terapeuta ocupacional; e
Musicoterapeuta.**

Art. 3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS:

Assistente Social

Psicólogo

Advogado

Administrador

Antropólogo

Contador

Economista

Economista Doméstico

Pedagogo

Sociólogo

Terapeuta ocupacional

Art. 4º Os profissionais de nível superior que integram as equipes de referência e gestão do SUAS deverão possuir:

I - Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;

II – Registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do CNAS

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15655

Poder Executivo

Natal, 26 de abril de 2024

PORTARIA-SEI Nº 282, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico a de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Rio Grande do Norte.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 169, de 3 de fevereiro de 1999.

CONSIDERANDO a Resolução da CIB RN nº 18, de 19 de abril de 2022, que pactou o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Rio Grande do Norte, bem como os critérios para implementação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10, de 29 de abril de 2022 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que aprova o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados que definem os municípios prioritários para este segundo momento da atuação da Regionalização da Média Complexidade e definem, respectivamente os Municípios que ficaram destacados para o Modelo II de Financiamento para Implantação do CREAS municipal e o Modelo III de apoio financeiro para técnico e de referência da Proteção Social Especial;

CONSIDERANDO a resolução nº22, de 13 de junho de 2022, que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); e de outras providências;

CONSIDERANDO por fim, a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a regulamentação e implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico e de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Para implementação que trata o caput, o Estado realizará a transferência de recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, aos municípios para implementação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e técnico e de referência da proteção social especial no valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), no ano de 2024, com cobertura de cofinanciamento para de 17 (dezessete) municípios, conforme o Quadro 1 e 2.

Quadro 1 - Repasse de cofinanciamento da regionalização da média complexidade por município em 2024

Município	Território	Forte	Valor a receber no ano de 2024
Legião Norte	Serdá	FFI	R\$339.000,00
Governador Dix. Sept. Rosado	Sertão do Apodi	FFI	R\$339.000,00
Serra Caiada	Trairi	FFI	R\$339.000,00
Legião D'Arma	Agreste Litoral Sul	FFI	R\$339.000,00
Tibau do Sul	Agreste Litoral Sul	FFI	R\$339.000,00
Encanto	Alto Oeste	FFI	R\$339.000,00
Marcelino Vieira	Alto Oeste	FFI	R\$339.000,00
Portalegre	Alto Oeste	FFI	R\$339.000,00

Quadro 2 - Repasse de financiamento da regionalização da média complexidade por município em 2024

Município	Território	Forte	Valor a receber no ano de 2024
Serra do Seridó	Serdá	FFI	R\$12.000,00
Jardim	Sertão do Apodi	FFI	R\$12.000,00
Messias Targino	Sertão do Apodi	FFI	R\$12.000,00
Rodolfo Fernandes	Sertão do Apodi	FFI	R\$12.000,00
Passo e Fica	Trairi	FFI	R\$12.000,00
Espirito Santo	Agreste Litoral Sul	FFI	R\$12.000,00
Serrinha dos Pontos	Alto Oeste	FFI	R\$12.000,00
Jardim de Angicos	Mato Grande	FFI	R\$12.000,00
Barcelona	Porteçu	FFI	R\$12.000,00

Fonte: Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade SETHAS 2024

Art. 2º Fica condicionado ao município a adesão ao cofinanciamento, por meio de termo de aceite, nas seguintes modalidades:

I - Modelo II de CREAS municipal com o cofinanciamento de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por município;

II - Modelo III de financiamento do (a) técnico (a) de referência da proteção social especial com o cofinanciamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por município;

§ 1º O município deverá apresentar além do termo de aceite, os seguintes documentos:

a) Assinar o Termo de Aceite Compromisso pelo Secretário de Assistência Social;

b) cópia da Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social vigente e ato de nomeação dos conselheiros do mandato anual, devidamente publicado no diário oficial do município, nos termos do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;

c) cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social vigente e ato de nomeação do Gestor do FMSAS anual, devidamente publicado no diário oficial do município, nos termos do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;

d) cópia da Resolução do CMAS aprovando o Plano Municipal de Assistência Social referente ao exercício vigente ou Plurianual, devidamente publicada no diário oficial do município, nos termos do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;

e) cópia do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício vigente, devidamente publicado no diário oficial do município, nos termos do parágrafo único do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;

f) cópia da Resolução do Conselho de Assistência Social do Município (CMAS) aprovando a adesão do Município ao cofinanciamento estadual, referente ao exercício em questão, devidamente publicada no diário oficial do município; e

g) Comprovante de dados de conta bancária específica para recebimento do cofinanciamento estadual;

§ 2º O município deverá enviar os documentos, que trata o caput, por meio do Sistema Eletrônico SEI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Os recursos do cofinanciamento estadual que trata esta Portaria deverão ser aplicados exclusivamente nas áreas para as quais se destinam, observando Tipificação Nacional dos Serviços Sociais e o Protocolo

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15655

Poder Executivo

Natal, 26 de abril de 2024

de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios Socioassistenciais e Transferências de Renda no âmbito do SUAS.
Resolução CIT nº 07 de 10 de setembro de 2009.
Parágrafo único. O valor do cofinanciamento estadual poderá ser utilizado no curso e no investimento no serviço de CREAMS municipalizado e na contratação do técnico (a) de referência de PSE conforme modelo padronizado no Plano Estadual de Regionalização de Proteção Social Especial (2022).
Art. 4º. Fica os municípios, nos termos da Resolução da CIB RN nº 02, de 2022, obrigado a enviar ao FEAS a prestação de contas.
Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando a publicação anterior.

Natal-RN, de 25 de abril de 2024.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15655

Poder Executivo

Natal, 26 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=M5ZB9HPA72-BBKX0D33NO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

M5ZB9HPA72-BBKX0D33NO-P2TH9ZW2VI





TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

INTERESSADO: Município de Rodolfo Fernandes/RN.

ASSUNTO: Celebração de Termo de Acelte para cofinanciamento do Técnico (a) de Referência para a Proteção Social Especial de Média Complexidade em consonância com o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte.

1. Em 18 de abril de 2022, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Além disso, por meio da Resolução CIB, nº 22, de 13 de junho de 2022, foi pactuado os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento da proteção social básica e especial de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Nesse sentido, por meio da Portaria - SEI nº 282, de 25 de abril de 2024, a SETHAS regulamentou a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico/a de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Rio Grande do Norte.

2. O instrumento tem o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos dos municípios de pequeno porte I que serão contemplados com a implementação do Técnico de Referência municipalizado com cofinanciamento estadual, de acordo com o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade no Rio Grande do Norte, com a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RN nº 10, de 25 de Abril de 2022, e das Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nº 19, de 19 de abril de 2022, bem como a Portaria - SEI nº 282, de 25 de abril de 2024.

3. Procedeu-se, também, juntada aos autos, para subsidiar a formalização do processo, a seguinte documentação o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade, a Portaria - SEI nº 282, de 25 de abril de 2024, por fim, o Termo de Compromisso.

Natal-RN, data da assinatura eletrônica/digital.

IKARO FLAVIO DE FREITAS COSME

Coordenador da Política de Assistência Social
Coordenadoria Estadual da Política de Assistência Social - COPAS/SETHAS